**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de telemedicina, para realização de laudos de eletrocardiograma para pacientes encaminhados pela secretaria de saúde, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes-Pr.

**I – Informações Gerais:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Número do Processo Administrativo:** |  |
| **2. Setor Requisitante:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | -ALYNNE SUELLEN MAHNIC COELHO -ELIANE DA LUZ FURTADO -FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):**
	1. O objetivo é contratar uma empresa especializada para a realização de laudos de eletrocardiogramas (ECGs) para garantir a precisão, a confiabilidade e a agilidade na interpretação dos exames. A empresa contratada deve fornecer laudos detalhados e precisos que possam ser usados para diagnóstico médico, acompanhamento de pacientes e tomada de decisões clínicas, uma vez que atualmente não possuímos em nosso quadro, servidores que realizam os serviços.

1.2. Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a contratação de pessoa jurídica, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, expondo os seguintes argumentos que tornam necessária a solicitação em questão:

• Devida a importância em realizar o exame de eletrocardiograma, pois o mesmo tem a finalidade de diagnosticar alterações do coração e quando não diagnosticado corretamente, poderá colocar em risco a vida do paciente;

• Os exames em questão, são solicitados para pacientes que já possuem problemas cardíacos, pacientes que precisam passar por procedimentos cirúrgicos ou de acordo com a necessidade prescrita por profissional médico, onde existe a suspeita de problemas relacionados ao bom funcionamento do coração;

• Considerando que o município, no momento, possui apenas os profissionais técnicos que realizam o exame de eletrocardiograma, porém, não possuímos em nosso quadro servidores habilitados para a interpretação do exame e emissão de laudos, uma vez que para uma Hipótese diagnóstica ou diagnóstico preciso é necessário que seja emitido o laudo por profissional capacitado e habilitado;

• De acordo com a solicitação do departamento administrativo da secretaria de saúde e também do setor de atendimento médico especializado, onde sugerem a contratação de empresa que emitam o laudo, juntamente com a disponibilização do equipamento, para que dessa forma, possam agilizar o atendimento, bem como otimizar o tempo dos profissionais de enfermagem e manter a qualidade da assistência

Pelo exposto entendemos estar justificada nossa solicitação, visto que os serviços a serem contratados são de extrema necessidade para que possamos obter diagnósticos precisos, onde com a contratação da empresa, o município estará dando continuidade aos serviços prestados à população, sendo esses necessários para um atendimento eficaz e seguro.

1. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):**

Considerando que o objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme previsão legal no artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, pois, os serviços aqui tratados são caracterizados como bens comuns, e existe a necessidade de realização de processo anual para sua contratação a fim de suprir demanda da secretaria de saúde.

**Previsão no PAC: Publicado no Diário Oficial Eletrônico nos dias 16 de agosto de 2024, página 71.**

|  |  |
| --- | --- |
| **( x ) Sim** – Especificar Ano: 2024 |  **( ) Não** |
| **SECRETARIA** | **ITEM:**  |
| SAÚDE  |  SEQ.48SA |
|  |  |
| Créditos orçamentários:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | RECURSO |
| 361 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.90.39.00 | BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 |

 |
| Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Criação ação de governo | ( ) Sim | (x) Não |
| Expansão ação de governo | ( ) Sim | (x) Não |
| Aperfeiçoamento ação de governo | ( ) Sim | (x) Não |

 |

1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**

**3.1 DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, PARA REALIZAÇÃO DE LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BANDEIRANTES.

**3.2. NATUREZA DO SERVIÇO:** Serviços de Saúde

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICAVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

3.4.1. Para garantir que uma empresa que realiza laudos de eletrocardiogramas (ECGs) atenda aos padrões de qualidade e desempenho necessários, é fundamental estabelecer alguns critérios mínimos. Esses padrões irão ajudar a assegurar que os laudos sejam precisos, confiáveis e úteis para o diagnóstico e tratamento dos pacientes. Aqui estão os padrões mínimos que a empresa deverá possuir:

3.4.2. Qualificação e Expertise Profissional:

- Certificação e Formação: Os profissionais responsáveis pela interpretação dos ECGs, como cardiologistas ou médicos com especialização em eletrocardiografia, devem ter a certificação e formação adequadas.

- Experiência: Experiência comprovada na interpretação de ECGs e na elaboração de laudos detalhados e precisos.

3.4.3. Tecnologia e Equipamentos:

- Equipamento Moderno: A empresa deverá disponibilizar um equipamento de ECG moderno e bem calibrado que garanta a precisão dos dados coletados.

-Software de Análise: Utilização de software de análise de ECG que esteja atualizado e que ofereça ferramentas avançadas para a interpretação dos resultados.

-Manutenção e Calibração: A empresa deverá realizar procedimentos regulares para manutenção e calibração dos equipamentos para assegurar a precisão contínua, sem custos ao município.

3.4.4. Precisão e Confiabilidade:

-Taxa de Erro: A empresa deverá manter uma baixa taxa de erros na interpretação dos exames e nos laudos emitidos.

-Revisão de Laudos: Procedimentos para revisão dos laudos, seja por outro especialista ou por um sistema de validação, para garantir a qualidade e precisão.

3.4.5. Padrões de Documentação e Relatórios:

-Formato dos Laudos: Os laudos devem ser claros, detalhados e seguir um formato padrão que inclua informações essenciais como interpretação do ECG, diagnóstico sugerido e recomendações.

-Conformidade: Os laudos devem estar em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas por entidades reguladoras e profissionais de saúde.

3.4.6. Tempo de Resposta:

-Prazo de Entrega: A empresa deve cumprir prazos de entrega predefinidos para garantir que os laudos estejam disponíveis dentro do tempo necessário para a tomada de decisões clínicas.

3.4.7. Conformidade e Segurança:

-Proteção de Dados: A empresa deve garantir a segurança e a privacidade dos dados dos pacientes, em conformidade com as regulamentações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil ou regulamentações similares em outros países.

-Procedimentos de Confidencialidade: Políticas e práticas para proteger a confidencialidade das informações dos pacientes.

3.4.8. Treinamento e Atualização

-Capacitação Contínua: Programa de treinamento e atualização contínua para os profissionais envolvidos, garantindo que estejam atualizados com as últimas práticas e avanços na área.

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:** Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, nesse processo não será aplicado o critério de exclusividade, uma vez que não obtivemos no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas com classificação de portes ME, MEI ou EPP.

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** No que se refere a cooperativa, não será restringido, porém conforme documentos necessários, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra geral, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitido o consorcio de empresas; justificando-se uma vez que o objeto em si mesmo é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento;

**3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Incluir previsão no Termo de Referência de cláusulas que obriguem a contratada a utilizar de práticas sustentáveis, tais como:

1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
2. Em caso de necessidade de envio de documentos à CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, bem como quando de demonstração do modo de utilização para a CONTRATANTE;
4. Capacitar os funcionários e conscientizá-los sobre a importância da gestão sustentável de resíduos.

**3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, sendo ela: ALYNNE SUELLEN MAHNIC COELHO.

3.10.2. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Sr. ALEXANDRO BERETTA.

3.10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.4. Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

3.10.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.14. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 10/2024;

3.11.2. Estimada de disponibilização do serviço: 10/2024

3.11.3. Data início da execução:10/2024

3.11.4. O contrato deverá possuir prazo de validade de 12 meses e será executado de segunda a sexta-feira, podendo os exames ser encaminhados para a empresa entre os horários das 07:00 ás 17:00 horas.

3.11.5. A empresa deverá instalar o equipamento em regime de comodato no seguinte endereço: Rua Prefeito José Mário Junqueira, número 661, Centro, Bandeirantes-Pr.

3.11.6. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.11.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.8. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandara a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

3.11.9. O fechamento da realização dos serviços será feito de forma mensal.

3.11.10. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

1. **Estimativas das quantidades a serem contratadas:**

4.1. A quantidade estipulada foi de acordo com a demanda prevista para 12 (doze) meses, tendo como base o último processo realizado pelo município, onde atendeu a necessidade de realização de laudos de exames de eletrocardiograma pelo período proposto.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **CÓDIGO CATSERV** | **UNIDADE**  | **QUANTIDADE** |
| **01** | SERVIÇO DE TELEMEDICINA, PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 120 LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA MENSAIS. INCLUSO 01 (UM) APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM REGISTRO NA ANVISA EM SISTEMA DE COMODATO. | 6491 | UND | 12 MESES |

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):**

1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):**

1.1. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

1.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, levando-se se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

1.3. Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores que trabalham com o objeto demandado.

1.4. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da administração pública, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá no Dispensa de Licitação Eletrônica, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo estimado, estabelecidos pelo setor requisitante.

**1.5. ALTERNATIVAS DO MERCADO:** Considerando ainda, as alterativas para solucionar a necessidade em questão, encontramos as seguintes possíveis soluções:

1.5.1. Software de Laudo Automatizado: Existem programas de software que oferecem análise automatizada e interpretação de ECGs. Esses sistemas utilizam algoritmos avançados e inteligência artificial para identificar padrões e gerar laudos preliminares;

1.5.2. Telemedicina e Consultoria Remota: Serviços de telemedicina permitem que você envie os ECGs para análise por especialistas remotos;

1.5.3. Sistema de Gestão de Prontuários Eletrônicos (PEP): Muitos sistemas de PEP possuem módulos integrados para a análise e interpretação de ECGs. Esses sistemas podem ter ferramentas de interpretação automática e suporte à decisão clínica que facilitam a elaboração dos laudos;

1.5.4. Equipe Interna Treinada: Treinar uma equipe interna de profissionais de saúde para realizar e interpretar ECGs.

**1.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:** Em análise das alternativas, optamos, portanto, por dar andamento ao processo, com o objetivo de contratar uma empresa da área de telemedicina, uma vez que já utilizamos esse método e atendeu satisfatoriamente as necessidades do setor demandante pelos seguintes argumentos:

1.6.1. No descritivo do processo, temos a previsão de disponibilização de um aparelho de ECG, por sistema de comodato;

1.6.2. Custo Inicial Reduzido: O comodato permite que você use os aparelhos sem ter que arcar com o custo total de aquisição;

1.6.3. Atualização Tecnológica: Empresas que fornecem aparelhos em comodato geralmente atualizam o equipamento regularmente. Isso garante que você esteja utilizando a tecnologia mais recente e avançada, o que pode melhorar a qualidade dos exames e a precisão dos laudos;

1.6.4. Manutenção e Suporte: Em contratos de comodato, a manutenção e o suporte técnico estarão incluídos;

1.6.5. Integração com Sistemas de Telemedicina: A empresa contratada deverá fornecer soluções integradas que conectam os aparelhos de ECG a plataformas de telemedicina. Isso facilita o envio e a recepção de dados para análise e laudos, tornando o processo mais eficiente e conveniente;

1.6.6. Facilidade de Treinamento e Suporte: Empresas de telemedicina frequentemente fornecem treinamento para o uso dos equipamentos e suporte contínuo;

1.6.7. Eficiência no Processo de Laudo: As soluções de telemedicina deverão incluir ferramentas para análise e interpretação automatizada, o que pode acelerar o processo de geração de laudos e melhorar a precisão dos diagnósticos.

Portanto, a escolha por uma empresa de telemedicina que oferece aparelhos de ECG por comodato é uma solução estratégica e econômica que combina tecnologia avançada com suporte e flexibilidade, facilitando a realização de laudos de ECGs de forma eficiente e precisa.

1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):**

 A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta. Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preço no Painel de Preços, Notas Paraná, Editais de Prefeituras, Sites de Vendas online, PNCP e tabela SIGTAP porém conforme descrito na análise crítica dos orçamentos coletados, não foram utilizadas como parâmetro para avaliação do preço praticado no mercado todas as pesquisas encontradas e em alguns campos, não conseguimos obter preços registrados.

 Para identificar o valor para o item a ser contratado foi utilizado o MÉTODO ESTATÍSTICO da MÉDIA de preços das cestas encontradas.

 Desta forma, o valor total do processo se deu em R$33.619,20 (trinta e três mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

 O item objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Considerando ainda o valor estimado do objeto temos que a dispensa de licitação se aplica à presente contratação, onde deverá ser adotado o critério menor preço por item e estará atendendo a necessidade dos serviços.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida:**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

**1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

**1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

**1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

1.3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

1.3.2. A proposta de preço deverá compreender todas as despesas referentes a entrega, taxas e impostos;

1.3.3. Os serviços a serem realizados e especificado neste estudo técnico, deverão estar em de acordo com o descrito no termo de referência;

1.3.4. A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.3.5. O item especificado neste estudo técnico, classificam-se como comum, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e deverão ser fornecidos a esta Municipalidade de forma parcelada (mensal) de acordo com a Solicitação de Fornecimento a ser oportunamente expedida pela Secretaria requisitante.

1.3.6. A empresa contratada deverá instalar o equipamento de eletrocardiograma, deixando em perfeito funcionamento.

1.3.7. O profissional designado por essa secretaria a realizar o procedimento deverá encaminhar os exames para a empresa contrata via internet para que a mesma realize os laudos.

1.3.8. A empresa deverá realizar o quantitativo de até 120 (cento e vinte) laudos no mês.

1.3.9. A empresa deve possuir médico cardiologista que possua título de especialista e diagnóstico por imagem.

1.3.10. A empresa deverá possuir suporte técnico pessoalmente e outros meios de contato (telefone, chat, serviços de mensagens) facilitando e agilizando a resolução de qualquer intercorrência;

1.3.11. A empresa deverá possuir sistema especifico que transmite as imagens;

**1.4. PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

1.4.1. Exame de rotina a empresa poderá encaminhar o laudo ao município em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

1.4.2. Em caso de exames de urgência, será informado para a contratada, onde a mesma deverá encaminhar o resultado para o município em até 1 (uma) hora após o recebimento.1.4.3 Caso algum dos laudos entregues apresente alguma contradição com o que foi solicitado neste estudo, de termo de referência a CONTRATADA deverá providenciar a troca/substituição do mesmo em até 02 (duas) horas.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

2.1. O objeto em questão se trata de apenas 01 (um) item, onde o mesmo tem suas particularidades descritas, como por exemplo, deverão ser laudados até 120 (cento e vinte) exames no mês, e está incluso ainda, 01 (um) aparelho em sistema de comodato, sendo assim, não se torna viável o parcelamento da contratação. Considerando ainda que laudos de eletrocardiograma são serviços técnicos e especializados que, em geral, não envolvem a aquisição de bens ou a prestação de serviços contínuos e complexos que justifiquem o parcelamento. O serviço é executado em um prazo relativamente curto e com um custo definido.

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

4.1. As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto a modalidade escolhida, entrega parcelada conforme requisição mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

**5. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

5.1. No momento, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, em termos de capacitação de servidores na fiscalização e gestão contratual ou na adequação do ambiente da organização.

**5**.**Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

5.1. Em relação aos aspectos ambientais, o serviço descrito neste estudo refere-se à contratação de uma empresa para a realização de laudos de exames, que será realizado predominantemente por meio eletrônico. Dado o caráter digital do processo, acreditamos que a geração de impactos ambientais significativos será minimizada. No entanto, para reduzir ainda mais esses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas que incluam, sempre que possível:

5.1.1. Redução do Consumo de Papel: Minimizar a impressão de documentos e laudos.

5.1.2. Eficiência Energética: Implementar medidas para reduzir o consumo de energia durante a operação dos equipamentos e sistemas.

5.1.3. Infraestrutura Sustentável: Utilizar uma infraestrutura eficiente e sustentável para o armazenamento e processamento de dados.

Essas medidas contribuirão para a mitigação de quaisquer possíveis impactos ambientais associados ao serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas para serviços de saúde, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos serviços prestados.

**6.Mapa de Risco**

6.1. Anexo ao processo.

**7.** **Aplicação do critério margem de preferência (art. 79, §2º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

7.1. Em atendimento a Margem de Preferência, relatamos que não estaremos aplicando o critério para o objeto da contratação.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Com base ainda nos critérios de avaliação estabelecidos, recomendamos a contratação de pessoa jurídica para laudar os exames de eletrocardiograma. Acreditamos que essa escolha proporcionará a melhor combinação de qualidade, eficiência e suporte para o setor demandante.

 Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planeamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

 Bandeirantes (PR), 04 de setembro de 2024.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA
 Diretora do Departamento**

**Adm. da Secretaria de Saúde**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ELIANE DA LUZ FURTADO
 Diretora dos Postos**

**de Saúde do Município**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALYNNE SUELLEN MAHNIC COELHO
 Coordenadora do Setor**

**de Atendimento Médico Especializado**